

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 036/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

033/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS TAXAS DE SEPULTAMENTO E JAZIGOS DOS CEMITÉRIOS LOCAIS.

AUTOR

WAGNER LOPES
VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

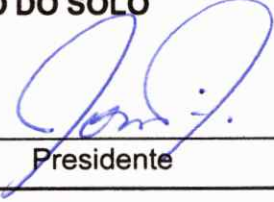
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 02 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 03 / 2025 APROVADO 11 / 03 / 2025

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

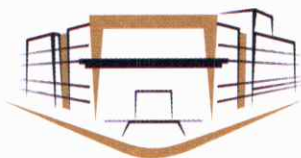
Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 048 / 2025

Data: 12 / 03 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº048/2025
PROJETO DE LEI Nº033/2025

Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. O artigo 1º e seus incisos da Lei 3.614, de 27 de setembro de 2017, que Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, que poderão ser pagos da seguinte forma:

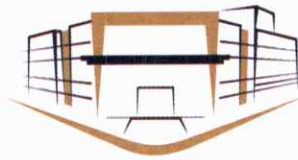
- I - para pagamento à vista, desconto de 10% (dez por cento);
- II – o valor correspondente à taxa poderá ser parcelado em até 8 (oito) vezes.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de março de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador WAGNER LOPES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais.

Art. 1º. O artigo 1º e seus incisos da Lei 3.614, de 27 de setembro de 2.017, que Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, que poderão ser pagos da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, desconto de 10% (dez por cento);

II – o valor correspondente à taxa poderá ser parcelado em até 8 (oito) vezes.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A propositura objetiva, apenas, adequar o texto original do referido dispositivo, como forma de unificar as formas de pagamento da respectiva taxa, sem diferenciação sobre a modalidade do serviço. Nada, além disso

Isto posto, este proponente aguarda de seus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
19 de fevereiro de 2.025

Wagner Lopes
“Vaguinho”
Vereador MDB

a: projeto de lei-taxa de sepultamento

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

11 MAR. 2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

20 FEV. 2025

PROT. Nº086

PROTOCOLO

LEI Nº 3.614, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, poderão ser parcelados em até 08 parcelas mensais, da seguinte forma:

I - para sepultamento simples, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 02 vezes.

II - para sepultamento com reabertura, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 03 vezes.

III - para sepultamento completo, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 08 vezes.

Art.2º - As tarifas e os valores referentes à concessão de usos para fins de sepultamento, serão atualizadas, anualmente.

Art. 3º - Em razão de fatos geradores ocorridos anteriores a esta lei, constituídos ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, poderão ser beneficiados do parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de setembro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.036/2025

PROJETO DE LEI Nº033/2025

Ementa: “Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

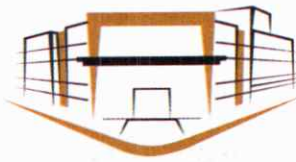
a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão



a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.036/2025

PROJETO DE LEI Nº033/2025

Ementa: "Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças